



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02161/2019

Tipo de Processo: Finalístico: Resolução

Assunto: Novo Regulamento Eleitoral

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 14/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, reunida nesta data, na sede do Confea, em Brasília - DF, de acordo com suas competências regimentais previstas na [Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#), e

Considerando a proposta de resolução apresentada pelos Conselheiros Federais membros da CEF 2019, conforme Minuta de Resolução CEF 0184112;

Considerando que as eleições para os cargos de Presidente do Confea e dos Creas bem como para Conselheiros Federais era regulamentada pela [Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007](#), que veio a ser revogada expressamente pelo art. 138, da [Resolução nº 1.093, de 4 de outubro de 2017](#), que aprovou um Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea;

Considerando que, posteriormente, houve a revogação, na íntegra, da [Resolução nº 1.093, de 4 de outubro de 2017](#), e a ripristinação expressa da [Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007](#), tendo em vista algumas dificuldades operacionais encontradas para a aplicação daquele normativo;

Considerando que, não obstante, identifica-se a necessidade de reformulação e aperfeiçoamento do regulamento eleitoral aproveitando-se de dispositivos tanto da [Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007](#), quanto da [Resolução nº 1.093, de 4 de outubro de 2017](#);

Considerando que o objeto da pretendida norma é revogar a [Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007](#), aprovando um novo Regulamento Eleitoral para os cargos de Presidentes dos Creas e do Confea e Conselheiros Federais;

DELIBEROU:

Aprovar o mérito da proposta de resolução constante da Minuta de Resolução CEF 0184112, encaminhando o assunto à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para conhecimento e apresentação de proposta, com posterior remessa à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para instrução, consoante previsto nos artigos 27 e 28, da [Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011](#).

Brasília - DF, 03 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro Federal**, em 03/04/2019, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques, Conselheiro Federal**, em 03/04/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 04/04/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185656** e o código CRC **F7157631**.
